



CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras – Florianópolis, CEP 88.085-000, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, e o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, situado na <<Endereço município>>, inscrito no CNPJ nº <<CNPJ Município>>, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr <<Prefeito>>, portador do CPF nº <<CPF prefeito>>, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966; Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Lei Estadual nº 7.541, de 30/12/1998; Lei Estadual nº 16.157, de 7/11/2013; Lei Complementar estadual nº 724, de 18/07/2018; Lei Complementar estadual nº 741, de 12/06/2019; Decreto Estadual nº 127, de 30/03/2011; Decreto Estadual nº 1.860, de 13/04/2022; <<Lei municipal>>; e no <<Decreto municipal>>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de <<Município>>, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO CONVENIENTE:

3.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo CONCEDENTE, conforme art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

3.1.2 – Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo CONCEDENTE, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, e art. 4º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.



3.1.3 – Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

3.1.4 – Comprovar a capacidade técnica e operacional de realizar os serviços de Combate a incêndio, Atendimento Pré-hospitalar e Busca e Salvamento de Pessoas e Bens, através de meios próprios ou convênio com outra Organização de Bombeiros.

3.1.5 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CONCEDENTE, e no investimento e custeio da Organização de Bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites da Cláusula 4.3, e conforme estabelecer os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelas respectivas Organizações;

3.1.6 – Exigir da Organização de Bombeiros sediada no Município a apresentação do Plano de Aplicação de recursos, o qual deverá ser entregue ao Fiscal/Gestor para análise e homologação, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo a previsão de despesas para o ano subsequente com base na estimativa de receitas, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.1.7 – Repassar à Organização de Bombeiros que atende o CONVENENTE, mediante Termo de Comodato, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio referente ao percentual de <<% do CBMSC>>% (xxx por cento), conforme previsto no item 4.3;

3.1.8 – Rescindir imediatamente os Termos de Comodato celebrados entre o CONVENENTE e a Organização de Bombeiros da respectiva circunscrição, vinculados ao presente Convênio, em caso de rescisão ou extinção deste por qualquer motivo;

3.1.9 – Apresentar a Prestação de Contas do exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo exercício, referente às receitas e despesas oriundas de recursos deste Convênio, a qual será analisada mediante parecer técnico emitido pelo Fiscal/Gestor do Convênio;

3.1.10 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos da conta convênio relativos ao percentual do CBMSC, sejam incorporados ao patrimônio do Concedente, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

3.1.11 – Providenciar, mediante instrumento jurídico adequado, que os veículos, equipamentos e materiais permanentes, no caso de rescisão ou extinção dos Termos de Comodato previstos no item 2.1.7 e havendo interesse do CBMSC, sejam incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, tendo em vista a natureza estadual das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

3.1.12 – Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

3.1.13 – Autorizar o Comandante da Organização Bombeiro Militar, a qual presta serviços no Município, a manifestar interesse para adesão às Atas de Registro de Preço, em nome do CONVENENTE, como unidade participante, nas quais o CONCEDENTE for unidade gestora, para aquisição de materiais e equipamentos com recursos provenientes da conta convênio, devendo haver Decreto do Poder Executivo Municipal que autorize e regule a matéria;

3.1.14 – Cessar as aquisições à Organização de Bombeiros que atende o CONVENENTE e o repasse previsto no item 3.1.7 no caso de descumprimento dos prazos previstos neste ajuste,



principalmente com relação ao Plano de aplicação para o ano seguinte (item 3.1.6) e a prestação de contas do ano anterior (item 3.1.9);

3.1.15 – Rescindir os termos de comodato previstos no item 3.1.7 caso não haja a apresentação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 3.1.9;

3.1.16 – Restituir à conta convênio os valores utilizados em desconformidade com este ajuste;

3.1.17 - Repassar recursos financeiros provenientes da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3 ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, de forma a complementar os recursos deste último, visando a aquisição de veículos, equipamentos e materiais de custeio e/ou de investimento, bem como projetos e execução de obras e serviços.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.1.18 – Contratar estagiário(s) para a Organização Bombeiro Militar que atende ao Município, utilizando os recursos arrecadados conforme Cláusula 2.1.3 para pagamento dessa despesa e desde que o estagiário não faça parte do quadro de pessoal ativo, inativo ou pensionista do Conveniente ou do Interviente.

3.1.19 – Ceder servidores públicos municipais para trabalhar como auxiliares no Serviço de Segurança Contra Incêndio, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição. Devendo cada cessão ser regularizada através da Publicação do Ato de Recebimento do Servidor pela SEA;

3.1.20 – Colocar à disposição da Organização de Bombeiros Militar que atende o Município, instalação física mobiliada e equipada na sede da administração municipal para utilização do pessoal do Serviço de Segurança Contra Incêndio/CBMSC;

3.1.21 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de R\$ <<Item 2.1.21>> para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

3.2 - DO CONCEDENTE:

3.2.1 – Repassar ao CONVENIENTE a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais do município CONVENIENTE;

3.2.2 – Autorizar o CONVENIENTE a realizar as atividades de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, previstos no art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.3 – Realizar, por intermédio da Organização de Bombeiros Militar a cuja circunscrição pertence o Município, o planejamento, a coordenação e a execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes; analisando previamente os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei e realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual;

3.2.4 – Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3;



3.2.5 – Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento referente ao percentual do CONCEDENTE previsto no item 4.3, conforme estabelecido o Plano de Aplicação dos recursos elaborado pelo CONCEDENTE;

3.2.6 – Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos.

3.2.7 – Elaborar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio, referente ao percentual do CONCEDENTE (CBMSC), com base na estimativa de receitas e na previsão de despesas para o exercício subsequente, respeitando os limites previstos na Cláusula 4.3;

3.2.8 – Analisar e homologar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, o Plano de Aplicação de recursos apresentado pela Organização sediada no Município que realiza os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências;

3.2.9 – Analisar, por intermédio do Fiscal/Gestor do Convênio, mediante parecer técnico conclusivo, as Prestações de Contas sobre os serviços e bens adquiridos com os recursos da conta convênio;

3.2.10 – Providenciar a abertura de conta corrente específica, vinculada ao Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM, para depósito dos recursos financeiros destinados à complementação e composição dos custos, visando às aquisições, obras, projetos, equipamentos e materiais indicados no item 3.1.17 da Cláusula Segunda.

OUTRAS POSSÍVEIS CLÁUSULAS PREVIAMENTE ACORDADAS:

3.2.11 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

3.2.12 – Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

3.2.13 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

4.1 - Por meio do presente convênio, o CONCEDENTE, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, delega a capacidade tributária ao CONVENIENTE, ficando resguardada sua competência tributária, para arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

4.2 – As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

4.3 – Os recursos arrecadados serão aplicados de acordo com os Planos de Aplicação analisados pelo CONCEDENTE, no percentual de <<% do CBMSC>>% (xxx por cento) para a estruturação e manutenção dos serviços prestados pelo CONCEDENTE, e <<% do município>>% (xxx por cento) no investimento e custeio do serviço de combate a incêndio e pré-hospitalar da Organização de



Bombeiros que atende o CONVENENTE.

4.4 - A delegação da capacidade tributária do CONCEDENTE ao CONVENENTE, no que diz respeito à arrecadação das Taxas de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, previstas na Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, não modifica a natureza estadual da referida Taxa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

- a) 3.3 (Despesas Correntes - Outras despesas correntes);
- b) 4.4 (Despesas de Capital - Investimentos);

5.2 – Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo Conveniente ao Concedente, visando à complementação de recursos para aquisição de veículos, execução de obra/projetos, equipamentos e materiais, conforme dispõem os itens 2.1.17 e 2.2.10 a Cláusula Segunda, reverterão exclusivamente em benefício do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - São Gestores do presente convênio:

6.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convênio;

6.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.

6.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

6.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

6.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da última publicação a que se refere a Cláusula Décima Terceira;

*****RETIRAR O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS*****

7.2 - A proposta de termo aditivo para prorrogação da vigência deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, instruída com justificativa para a manutenção do convênio e acompanhada do Plano de Trabalho para o novo período, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pela autoridade competente. *****RETIRAR**



O INCISO II, SE A PREVISÃO JÁ FOR DE 5 (CINCO) ANOS***

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O convênio poderá ser alterado ou complementado mediante a lavratura de termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto;

8.2 – Qualquer termo aditivo para alteração deve ser precedido de justificativa do solicitante e concordância do outro partícipe, ou de justificativa subscrita por ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado:

9.1 - Denunciando, a qualquer momento mediante comunicação formal ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou,

9.2.2 - Superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

11.1 - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02/07/1992, e a Lei nº 12.846, de 01/10/2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

11.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 11.1 desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.3 - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

11.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

O presente instrumento será publicado na forma de extrato, pelo CONCEDENTE no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo CONVENIENTE no periódico em que efetua suas publicações oficiais, sendo tais publicações condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente termo de convênio em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, *data da última assinatura digital*.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

<<PREFEITO>>
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

<<GESTOR>>
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

<<FISCAL>>
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)